

Prefeitura Municipal de Encruzilhada – BA Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 1.044/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017. ERRATA: DECRETO Nº 054/2017.

DECRETO Nº 061/2017.



LEI N° 1.044/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre o credenciamento de Médicos e Empresas que prestam serviços na área de saúde, no Município de Encruzilhada e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

- **Artigo 1° -** Esta lei institui o credenciamento, pela Secretaria Municipal de Saúde de Encruzilhada, de profissionais Médicos especialistas e de Clínica de especialidades médicas, bem como empresas ou profissionais que realizam serviços de exames auxiliares ao diagnóstico.
- **§1º.** As especialidades médicas e empresas serão autorizadas pelo credenciamento, com observância ao dispositivo nos artigos 27 e 33 da Lei nº. 8.666/93, bem como nos termos de Edital expedido pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada.
- §2º. Ficam vedados os credenciamentos de clínicas de especialidades médicas e empresas ou profissionais que realizam serviços de exames auxiliares ao diagnóstico que possuam em seu quadro societário, servidor público municipal e ou parentes de servidor público municipal até o terceiro grau, bem como conviventes, esposos (as) e união estável.
- **Artigo 2° -** Fica autorizado o credenciamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de profissionais médicos liberais especialistas e de empresas ou profissionais que realizam serviços de exames auxiliares ao diagnóstico, para atendimento ambulatorial, mediante compensação do serviço por crédito tributário do Município.

Parágrafo Único. As especialidades médicas e empresas autorizadas ao credenciamento serão aquelas reconhecidas no País em suas respectivas áreas de atuação.



Artigo 3º - Os profissionais e as empresas autorizadas deverão prestar serviços designados pela Secretaria Municipal de Saúde nos seus estabelecimentos (consultórios ou clínicas) e o valor a ser pago com crédito tributário custeará o serviço realizado e a infra-estrutura e de sua clínica, sem direito a perceber nenhum valor adicional pelo atendimento dos pacientes.

Parágrafo Único. O paciente terá direito nas consultas de especialidades ao retorno gratuito ao médico que o atendeu no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 4° - O credenciamento se dará através de Edital Público e devidamente registrado pela Secretaria Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município.

Artigo 5º - O credenciamento dos profissionais e das clínicas terá a duração de 01 (um) ano renováveis por igual período, de acordo com o interesse público, publicado em Diário Oficial do Município, desde que atendam a todos os requisitos do Edital.

Parágrafo único - O credenciamento para a realização de exames complementares para o diagnóstico pode ser:

I – de empresas, que devem apresentar um responsável técnico;

II - de pessoas físicas.

Artigo 6º - O credenciamento previsto nesta lei, não origina direito a qualquer a vínculo trabalhista público dos profissionais ao Gestor Municipal.

Artigo 7º - O descredenciamento *ex-offício* do profissional pode ser realizado a qualquer momento, após apuração dos fatos que atentem contra o interesse público e não atendam aos ditames do contrato, devidamente embasado em processo administrativo, sendo assegurado o amplo direito de defesa dos profissionais.

Parágrafo único - O profissional descredenciado *ex-offício* somente poderá ser recredenciado após 01 (um) ano do seu descredenciamento.

Artigo 8º - O profissional credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento por interesse particular, com um prazo mínimo de dois meses após ser formalizada a solicitação junto ao gestor público, sendo permitido recredenciamento somente após um ano de interstício.

09 PÁGINAS



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- **Artigo 9º -** A remuneração dos credenciados se dará nos termos do contrato e na forma do crédito tributário.
- §1º. O crédito será repassado aos profissionais após a declaração do imposto de renda do ano posterior ao atendimento, descontando-se o valor do imposto devido, do valor bruto a ser remunerado pelas atividades profissionais.
- §2º. Quando os créditos tributários gerados pela prestação dos serviços especificados nesta lei for maior que o valor do imposto que o profissional tem a pagar como pessoa física, este terá direito a receber tais créditos via lote de restituição da receita federal.
- §3º. O valor máximo concedido como crédito tributário por contribuinte não poderá exceder a setenta e cinco por cento dos valores prestados na declaração de imposto de renda do ano anterior.

Parágrafo Único. Os valores relativos ao *caput* do artigo serão fixados por tabela do SUS Municipal, mediante Decreto, sob a supervisão do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 10º - Cada paciente poderá consultar, pelo mesmo CID, com o mesmo profissional, duas vezes por ano, com intervalo mínimo de um mês, levando-se em conta o ano fiscal de 01 de Janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro. Cada consulta dará direito a uma reconsulta se necessária no período de um mês, sem cobrança adicional e, conforme a especialidade o gestor também poderá fechar um número maior de consultas nunca superior a quatro, baseado em seus protocolos.

Parágrafo Segundo. As consultas pactuadas 70% serão destinadas ao município de localização do endereço profissional e 30% para os municípios da região estadual de saúde do município sede.

Artigo 11º - Os exames complementares realizados pelo próprio profissional no consultório deverão ser habilitados junto ao gestor público municipal, antes da realização.

Parágrafo Primeiro. A remuneração dos exames ambulatoriais realizados nos consultórios dos profissionais será de duas vezes o valor estipulado na tabela SUS.

09 PÁGINAS



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Segundo. O encaminhamento para exames não pactuados com o profissional deverá ser autorizado e encaminhado pelo gestor para restituição própria ou conveniada pelo gestor.

Artigo 12º - A remuneração do profissional terá por base a tabela SUS, sendo utilizado para compensação tributária, o valor unitário por consulta até dez vezes o valor unitário da tabela SUS, conforme pactuado entre o profissional e o gestor.

Artigo 13º - O credenciamento médico pelo Sistema Único de Saúde (SUS) será realizado através do prontuário eletrônico onde deverá haver identificação do paciente, processada por meio de sua digital (polegar, indicador, médio), ou código de barras, conforme definição do gestor. Parágrafo único. Os consultórios médicos e as clínicas credenciadas junto ao gestor deverão ter um leitor de código de barras e um leitor digital, bem como estar interligados ao prontuário eletrônico do paciente SUS.

Artigo 14º - As medicações prescritas deverão ser feitas pela denominação genérica, em receituário com duas vias, respeitando as relações municipais, estaduais e federais de medicamentos.

Artigo 15º - Caberá á autoridade sanitária competente do SUS realizar a avaliação, a qualificação e acompanhamento constante do programa, e a auditoria de todo o atendimento de pacientes em nível ambulatorial no Brasil, apoiado pelas auditorias do gasto público municipal ou estadual.

Artigo 16º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 12 de maio de 2017.

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal

09 PÁGINAS



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

ERRATA

DECRETO Nº 054/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES

O Prefeito Municipal vem:

Retificar o decreto nº 054/2017, publicado no diário oficial dia 06 de abril de 2017, para dele fazer constar a alteração abaixo indicada.

Onde se lê:

Decreto nº 54- DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES

.

Ler-se-á:

Decreto nº 55 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES

DECRETO Nº 055/2017

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DURANTE O FERIADO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O Prefeito Municipal vem:

Retificar o decreto nº 055/2017, publicado no diário oficial dia 11 de abril de 2017, para dele fazer constar a alteração abaixo indicada.

Onde se lê:

Decreto nº 55- DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DURANTE O FERIADO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ler-se-á:

Decreto nº 56 - DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DURANTE O FERIADO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada — Bahia CEP 45150-000.



DECRETO Nº 056/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA O CARGO EM COMISSÃO NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito Municipal vem:

Retificar o decreto nº 056/2017, publicado no diário oficial dia 18 de abril de 2017, para dele fazer constar a alteração abaixo indicada.

Onde se lê: Decreto nº 56- NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA O CARGO EM COMISSÃO NA FORMA QUE INDICA.

<u>Ler-se-á</u>: Decreto nº 57- NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA O CARGO EM COMISSÃO NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO Nº 057/2017

NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA O CARGO EM COMISSÃO NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito Municipal vem:

Retificar o decreto nº 057/2017, publicado no diário oficial dia 18 de abril de 2017, para dele fazer constar a alteração abaixo indicada.

<u>Onde se lê</u>: Decreto nº 57- NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA O CARGO EM COMISSÃO NA FORMA QUE INDICA.

<u>Ler-se-á</u>: Decreto nº 58- NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA O CARGO EM COMISSÃO NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO Nº 058/2017

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito Municipal vem:

Retificar o decreto nº 058/2017, publicado no diário oficial dia 18 de abril de 2017, para dele fazer constar a alteração abaixo indicada.

Onde se lê: Decreto nº 58- NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA FORMA QUE INDICA.

<u>Ler-se-á</u>: Decreto nº 59- NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA FORMA QUE INDICA.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada – Bahia CEP 45150-000.



DECRETO Nº 059/2017

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito Municipal vem:

Retificar o decreto nº 059/2017, publicado no diário oficial dia 05 de maio de 2017, para dele fazer constar a alteração abaixo indicada.

<u>Onde se lê</u>: Decreto nº 59- COLOCA SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DA CIRETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>Ler-se-á</u>: Decreto nº 60- COLOCA SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DA CIRETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encruzilhada – BA, em 14 de maio de 2017.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA PREFEITO

JULIO CÉSAR SOUSA ROCHA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73, §, 1º Lei Orgânica Municipal

Dec. Nomeação 001/2017

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada – Bahia CEP 45150-000.



DECRETO Nº 061/2017

EXONERA FUNCIONÁRIO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso VI e XXIV, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos arts. 10, I e 11, II da Lei Municipal nº 599 de 22 de abril de 1994,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o funcionário JOAQUIM JOSÉ BRITO SANTANA portador do RG nº 01274638 01 e inscrito no CPF sob nº 207.671.966-00 do cargo de Coordenador de Atividades das Associações.

Artigo 2º - Declarar nulo e sem nenhum efeito o ato de provimento objeto do Decreto nº. 055/2017, de 06 de abril de 2017.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2017.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA PREFEITO

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO